



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08052605420198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDIRENE GOMES SALES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue: Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Requerida a indenização em sede administrativa, foi apurada lesão que ensejou o pagamento de indenização correspondente à 25% do MEMBRO INFERIOR DIREITO, efetuando o pagamento no valor de R\$ 2.362,50:

DADOS DO SINISTRO				
Número: 3180339803	Cidade: Teresina	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: VALDIRENE GOMES SALES	Data do acidente: 22/04/2018	Seguradora: GENTE SEGURO S/A		
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA				
Data da análise: 14/09/2018				
Valorização do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: FRATURA DE PLATÔ TIBIAL DIREITO E DIÁFISE DE TÍBIA DIREITA.				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.				
Sequelas permanentes: DEDUZIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.				
Sequelas: Com sequela				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelas:				
Documentos complementares:				
Observações:				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50

DO LAUDO PERICIAL

Após nomeação do perito, op laud apontou a sguente lesão:

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1^a Lesão

Membro inferior direito 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Ocorre que, o próprio perito embora aponte o membro como um todo, consignou que a limitação foi restringiu-se ao joelho:

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Doa e limitação de movimento a nango
em joelho direito, sem rigidez.

Logo, é evidente que a conclusão do perito e sua indicação das limitações físicas irreparáveis, não estão em consonância, pois pela justificativa di questiso em questão, haveria invalidez somente do JOELHO.

Dessa forma, requer a intimação do expert a fim de que esclareça a questão levantada, sob pena de se reputar inconclusivo o laudo apresentado.

Outrossim, poderá desde logo V. Exa., considerar a efetiva invalidez sofrida, no JOELHO DIREITO, observando-se o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, com vistas ao pagamento efetuado na monta de R\$ 2.362,50, que imporá o reconhecimento da quitação administrativa e, consequente improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 14 de janeiro de 2021.

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI